



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACÃO

Rua São Paulo, 235 - Cx. Postal 71 - Fone (49) 3644-1215 - Fax (49) 3644-1217
e-mail: prefeito@barracao.pr.gov.br - home page: www.barracao.pr.gov.br

LEI Nº 1705/2008

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – FHIS E INSTITUI O CONSELHO GESTOR DO FHIS.

ANTENOR DAL VESCO, Prefeito Municipal de Barracão, Estado do Paraná:
Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei cria o Fundo de Habitação de Interesse Social – FHS e institui o Conselho-Gestor do FHIS.

CAPITULO I DO FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Seção I Objetivos e Fontes

Art. 2º - Fica criado o Fundo de Habitação de Interesse Social- FHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

Art. 3º - O FHIS é constituído por:

- I – dotações do orçamento Geral do Município, classificadas na função de habitação;
- II – outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FHIS;
- III – recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;
- IV – contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;
- V – receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FHIS;
e
- VI – outros recursos que lhe vierem a ser destinados.



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACÃO

Rua São Paulo, 235 - Cx. Postal 71 - Fone (49) 3644-1215 - Fax (49) 3644-1217
e-mail: prefeito@barracao.pr.gov.br - home page: www.barracao.pr.gov.br

Seção II **Do Conselho Gestor do FHIS.**

Art. 4º - O FHIS será gerido por um Conselho Gestor.

Art. 5º - O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto pelas seguintes entidades:

I – Um Chefe do Departamento de Industria, Comércio e Turismo

II – Um representante do Departamento de Promoção Social

III – Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais

IV – Um representante das Associações de Moradores

V – Um representante da Associação de Proteção à Maternidade e a Infância – APMI

VI – Um representante da Associação Comercial Agroindustrial de Barracão e Dionísio Cerqueira- – ASCOAGRIN

§ 1º - A Presidência do Conselho gestor do FHIS será exercida pelo Chefe do Departamento de Industria , Comércio e Turismo.

§ 2º - O Presidente do Conselho Gestor do FHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 3º - Competirá à Secretaria de Industria e Comércio do Município proporcionar os meios necessários ao exercício de suas competências

Seção III

Das Aplicações dos recursos do FHIS

Art. 6º - As aplicações dos recursos do GHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

I – aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

II – produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;

III – urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACÃO

Rua São Paulo, 235 - Cx. Postal 71 - Fone (49) 3644-1215 - Fax (49) 3644-1217
e-mail: prefeito@barracao.pr.gov.br - home page: www.barracao.pr.gov.br

IV – implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos complementares aos programas habitacionais de interesse social;

V - aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;

VI – recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

VII – outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho Gestor do FHIS.

§ Único: Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

Seção IV

Das Competências do Conselho Gestor do FHIS.

Art. 7º - Ao Conselho Gestor do FHIS compete:

I – estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano municipal de habitação;

II – aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FHIS.

III – fixar critérios para a priorização de linhas de ações.

IV – deliberar sobre as contas do FHIS;

V – dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FHIS, nas matérias de sua competência;

VI – aprovar seu regimento interno.

§ 1º - As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FHIS vier a receber recursos federais.



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACÃO

Rua São Paulo, 235 - Cx. Postal 71 - Fone (49) 3644-1215 - Fax (49) 3644-1217
e-mail: prefeito@barracao.pr.gov.br - home page: www.barracao.pr.gov.br

§ 2º - O Conselho Gestor do FHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3º - O Conselho gestor do FHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

CAPITULO II


DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 8º - Esta lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 18 de Novembro de 2008.




AZENOR DAL VESCO
PREFEITO MUNICIPAL